



[Home](#) | [Fale Conosco](#) | [Dúvidas](#)

Atendimento Especial aos Anistiandos
Saiba como proceder para requerer a Anistia
Informações sobre andamento dos processos
Legislação



Resolvendo minhas dúvidas

Acesse diretamente o site da Comissão de Anistia pelo seguinte endereço:
www.mj.gov.br/anistia

a

Saiba como proceder para requerer a anistia

A seguir transcrevemos os artigos 14, 15 e 16 do Regimento Interno, que instruem os interessados a formular seu requerimento de anistia.

DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO DE ANISTIA

O processo de requerimento de anistia será orientado pelos critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

O processo de anistia começa por iniciativa exclusiva do anistiado, mas se desenvolve por impulso oficial.

Os documentos serão apresentados no original ou fotocópia, cuja autenticidade que não tenha sido reconhecida por tabelião será verificada por servidor da Secretaria.

Quando não for exigida prova concreta das alegações do requerente, suas declarações poderão ser consideradas.

DO REQUERIMENTO

O requerimento de anistia, dirigido ao Ministro de Estado da Justiça, será encaminhado diretamente à Secretaria da Comissão de Anistia, pessoalmente ou pelo correio, em correspondência registrada com aviso de recebimento.

Não será necessária a intermediação de qualquer pessoa para o requerimento da declaração de anistia e recebimento dos direitos a ela inerentes.

Eventual instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida por tabelião, exceto quando o mandatário for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

O requerimento será individual, exceto no caso de falecimento do anistiado, em que todos os dependentes deverão requerer em conjunto.

Caso o requerimento não seja subscrito por todos os dependentes, deverão ser indicados os nomes e endereços dos demais.

Em qualquer hipótese, o pagamento da reparação econômica será creditado somente em conta corrente bancária pessoal do anistiado ou dependentes, na hipótese do art. 13 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001.

O requerimento de anistia será instruído com as seguintes informações:

I – dados pessoais do anistiado:

- a) nome completo (tratando-se de mulher que alterou o sobrenome em virtude de casamento, separação judicial ou divórcio, declarar os nomes completos já utilizados e respectivos períodos);
- b) local de nascimento;
- c) nacionalidade (indicar se adquiriu outra nacionalidade, e respectivo período);

d) data de nascimento:

..., _____,

- e) estado civil atual;
- f) endereço completo de residência, com CEP, telefone e e-mail;
- g) número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- h) conta bancária, agência e banco;
- i) nome do cônjuge, se atualmente casado; e
- j) nome e data de nascimento dos filhos.

II - dados da vida profissional na época em que ocorreram os fatos constantes do art 2º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001:

- a) tipo de atividade:
 - 1) se militar, qual a arma;
 - 2) se funcionário público civil, qual o órgão e seção;
 - 3) se empregado público (CLT), qual o órgão ou empresa;
 - 4) se empregado de empresa privada, qual a denominação ou razão social;
 - 5) se profissional liberal, qual atividade;
 - 6) se empresário, qual a denominação ou razão social da empresa; ou
 - 7) se dirigente sindical, qual sindicato, federação ou central.
- b) endereço em que exercia a atividade;
- c) cargo, posto ou função da época; e
- d) última remuneração (moeda, valor, data e forma de cálculo da remuneração).

III - projeção da situação atual:

- a) se estivesse em atividade, qual cargo, posto ou função ocuparia atualmente;
- b) qual seria a remuneração atual;
- c) quais os fundamentos fáticos e jurídicos que levaram o requerente a fixar qual seria a remuneração atual;
- d) histórico dos dissídios coletivos da categoria profissional ou dos reajustes havidos;
- e) plano de saúde atual do órgão ou empresa; e
- f) plano habitacional atual do órgão ou empresa.

IV - resumo do pedido:

- a) indicação objetiva de quais incisos do art. 1º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001, cujos direitos estão sendo requeridos;
- b) indicação objetiva da espécie de reparação econômica pretendida (única ou mensal), na hipótese de ter requerido o direito mencionado no inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001; e
- c) indicação objetiva de qual inciso do art. 2º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001, que corresponde à situação do requerente.

V - resumo dos fatos;

VI - indicação da provas de todas as alegações, especialmente:

- a) prova da atividade profissional ou estudantil exercida na época;
- b) prova do desligamento involuntário;

- c) prova da "motivação exclusivamente política" a que alude o art. 2º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001;
- d) prova do tempo que ficou afastado de suas atividades por "motivação exclusivamente política";
- e) prova do valor da remuneração na época; e
- f) prova do valor da remuneração atual.

VII - requerimento de diligências para comprovar os fatos alegados.

Parágrafo único. O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, sobre:

- I - eventual pedido administrativo anterior relacionado com os direitos constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001, ainda que indeferido ou arquivado (inclusive a aposentadoria excepcional), indicando todos os dados relevantes, número e localização do processo respectivo;
- II - demanda judicial (em curso ou já encerrada) que verse sobre anistia ou outros direitos decorrentes da situação prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001; e
- III - outros fatos relevantes para a justa fixação de seus direitos.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão de Anistia | GM | MJ

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

Requerimento de Anistia nº 2002.01.08034

Requerente: Gilberto Giovannetti

Gilberto Giovannetti
Rua Eduardo Vicente Nasser 427 Ap 82 Bl B
Jardim Leonor Mendes de Barros
São Paulo - SP
02344-050

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 18 das Normas Procedimentais da Comissão de Anistia, instituída pela Portaria nº 2523, de 17/12/2008, que trata do prazo para recurso, faço remessa ao (a) Requerente da cópia do parecer conclusivo aprovado pela Comissão de Anistia, em sessão de julgamento realizada em 01 de julho de 2009, **dando-se início à contagem do prazo de 30 (trinta) dias para recurso.**

A contagem do prazo se iniciará **a partir do recebimento desta notificação**, nos termos do referido artigo:

“Art. 17. O requerente ou seu procurador será notificado do Parecer Conclusivo da Comissão, pessoalmente, ou por via postal, ou através de fax fornecido nos autos, ou por publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o requerente, far-se-á a notificação, via edital, no Diário Oficial da União.

Art. 18. Da deliberação proferida na Turma cabe recurso ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recurso poderá ser encaminhados à Comissão de Anistia pelo correio.

§ 2º O próprio requerente, ou seu procurador com poderes especiais, poderá renunciar ao recurso”.

Caso o Requerente não tenha interesse em recorrer, poderá o mesmo entrar em contato com a Comissão para apresentar desistência ao recurso, acelerando a feitura dos atos finais.

Brasília-DF, 30 de julho de 2009.

Roberta Vieira Alvarenga
Secretária-Executiva da Comissão de Anistia



REQUERIMENTO DE ANISTIA Nº: 2002.01.08034

REQUERENTE: GILBERTO GOIVANNETTI

RELATOR : Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso

ANISTIA. PRESTADOR DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

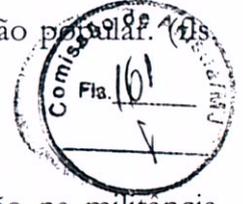
- I. Prestador de serviço contratado por tempo determinado.
- II. Perseguição política. Indiciamento em IPM e prisão preventiva decretada.
- III. Ratificação da declaração de anistia.
- IV. Deferimento da reparação econômica em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia, formulado por **GILBERTO GIOVANNETTI**, em 17 de maio de 2002, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado, a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, por ter sido compelido ao afastamento de atividade profissional, referente ao cargo de Supervisor de Pesquisa, (fls 04).

2. O postulante alega que era militante de organização política, durante os anos de 1967 a 1969 e que após ingressar na Universidade inseriu-se na luta estudantil contra a ditadura militar. (fls 05).

3. A organização a qual estava inserido adotou práticas militaristas e promoveu várias ações armadas, na crença de estar construindo um

movimento para a derrubada do regime por meio de uma revolução popular. (fls. 05).



4. Conta o requerente que após ativa participação na militância solicitou seu afastamento, fato que não o impediu de sofrer as ações repressivas com o desmantelamento quase completo da organização. (fls 05).

5. Ressalta que foi procurado pelos órgãos de segurança, obrigando-o a manter-se na semi-clandestinidade e a trocar de identidade. (fls. 05).

6. Teve sua prisão preventiva decretada em 25 de novembro de 1969, sendo julgado pela 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no processo N°. 72/71 e absolvido devido à falta de informação qualificada. (fls. 05).

7. Narra que, em 20 de maio de 1974, por processo seletivo de concurso de provas, foi contratado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – FIBGE, para o cargo de Supervisor de Pesquisa, cuja prestação do serviço consistia na fase de treinamento e depois em fase de coleta de dados. (fls 02)

8. Lembra que foi indiciado em novo processo (IPL n°. 23/74), no qual foi condenado, à revelia, a 2 anos de prisão e que devido às circunstâncias que ameaçavam sua integridade física e ao risco iminente de prisão, tornou-se insuportável sua permanência no emprego. Diante deste panorama, o requerente viu-se obrigado a evadir-se do local de trabalho, escondendo-se por alguns dias. (fls 06)

9. Diz que em contato posterior com o chefe de pessoal do IBGE, foi coagido a assinar pedido de demissão do cargo. (fls 06)

A handwritten signature in black ink.



10. Pelos fatos acima narrados requer o reconhecimento da condição de anistiado, a reparação econômica referente ao cargo de Supervisor de Pesquisa, com o recebimento em prestação mensal, permanente e continuada por ter sido compelido ao afastamento de atividade profissional, trazendo aos autos documentos que atestam a anistia concedida pelo Ministro do Planejamento, cuja cópia do despacho consta às fls 29 e 30 (da lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979).

11. É o relatório.

12. O requerente também acostou aos autos certidão da Justiça Militar Federal que ratifica os fatos alegados referente à perseguição sofrida por razão exclusivamente política. (fls 24).

13. Na referida certidão, consta que o requerente respondeu a dois Inquéritos Policiais Militares, sendo que no primeiro, nº 72/71, foi absolvido, e que no segundo, nº 45/74, foi condenado, à revelia, à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 14 do DL 314/67, sendo declarada a extinção da punibilidade somente em 1979, com fundamento no art. 1º da Lei 6683/79. (fls 24).

14. Os fatos são robustecidos pela certidão da Agência Brasileira de Inteligência, acostadas às fls 26 dos autos.

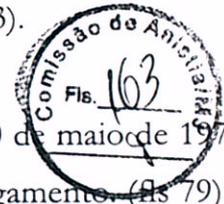
15. Quando da análise da prestação devida, verificamos através da resposta da diligência realizada junto a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – FIBGE, que os documentos trazidos não garantem prestações mensais, permanentes e continuadas pleiteadas. (fls 41 / 50).

16. No que se refere às informações solicitadas quanto à data de admissão, data de demissão e possível reintegração ao cargo quando da concessão da anistia, ~~baseada na Lei 6683/79~~, depreende-se das informações e dos documentos juntados que o vínculo empregatício entre o requerente e a Fundação

Anistia, a comissão da paz!

era de caráter precário, visto tratar-se de contratação por tempo determinado, de caráter provisório, conforme cópia do contrato de trabalho. (fls 53).

17. Observa-se que a contratação ocorreu em 20 de maio de 1974 e, em 14 de junho de 1974, a pedido do requerente, houve o desligamento. (fls 79).



18. Sem entrar no mérito sobre a questão de o desligamento ter sido a pedido ou não, verifica-se que as perseguições sofridas pelo requerente não tinham como sujeito ativo a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – FIBGE.

19. Sendo assim, certo é que o requerente sofreu as perseguições e que o seu justo receio, embora justo, não o obrigou a ausentar-se do trabalho e a pedir desligamento. Entretanto a perda do vínculo laboral não dá direito ao postulante à prestação mensal, permanente e continuada pelo fato da prestação de serviço ser de caráter precários, não gerando qualquer perspectiva futura, sendo lhe devida prestação única.

20. Comprova o acima exposto o fato de o requerente ter, posteriormente aos fatos, em outras oportunidades, prestando serviço à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – FIBGE. (fls 50)

21. Quanto ao valor da indenização, de modo a tentar estabelecer, com a máxima precisão, as datas de início e término das perseguições, considera-se início o dia 01/01/1969 (ano em que foi instaurado o primeiro Inquérito Policial Militar contra o requerente, para apurar vários atentados terroristas ocorridos durante os anos de 1968 e 1969 – fls 26) e como término, em 28/08/1979 (data em que foi extinta a punibilidade, com fundamento da Lei de Anistia – 6683/1979, fls 24), o período no qual o Requerente sofreu injustamente e pessoalmente, por consequência de seus ideais políticos, fazendo jus à prestação única,

correspondente a este lapso temporal, 10 (dez) anos 7 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias.



Portanto, diante da análise e apreciação dos argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO, nos seguintes termos:

a. Ratificação da condição de anistiado político, com fulcro no art. 1º, inciso I da Lei nº 10.559/2002; e

b. Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo-se como data inicial 01/01/1969 (fls 26) e como término, em 28/08/1979 (fls 24), que adequados a presente legislação de anistia, totalizam 11 (onze) anos de perseguição, perfazendo o total de 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, de acordo com o art. 1º, II e 4º, §1º e § 2º da Lei 10.559/2002, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitado o teto legal.

É o Voto.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso

Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA

165
NP

Requerimento de Anistia nº 2002.01.08034
Requerente: **Gilberto Giovannetti**
Relator: **Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso**

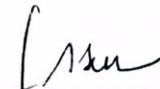
ATA DE JULGAMENTO

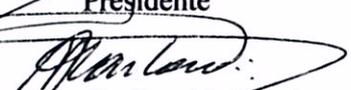
Realizada a 30ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, no dia 1º de julho de 2009, presentes a Vice-Presidente Sueli Aparecida Bellato e os Conselheiros Marina da Silva Steinbruch, Henrique de Almeida Cardoso e Vanda Davi Fernandes de Oliveira. O requerimento foi apreciado pela Turma, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, para conceder ao Sr. **Gilberto Giovannetti**:

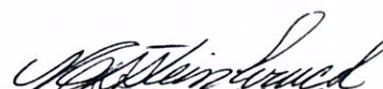
- a) ratificação da condição de anistiado político;
- b) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período entre 01.01.1969 a 28.08.1979, totalizando 11 (onze) anos de perseguição política, o que perfaz 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Brasília/ DF, 1º de julho de 2009.


Sueli Aparecida Bellato
Presidente


Henrique de Almeida Cardoso
Conselheiro


Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Conselheira


Marina da Silva Steinbruch
Conselheira


Neire Peres
Secretária

Ciente: _____
Procurador/ Requerente

Dr. Luiz Milker
F = 2025-3675
Amc